



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 11 de março de 2026 · Ano X | Edição nº 2133

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	14
Portarias	15
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Aviso de Licitação	18
Autorização de Contratação Direta	18
Outros Atos	19
Outras Entidades	22
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	22
Terceiro Setor	22
Extrato - Termo de Fomento	22





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 5.279, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a proteção, preservação, valorização e cadastro das placas históricas existentes no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reconhecidas como bens de memória institucional e patrimônio histórico-cultural do Município as placas comemorativas, inaugurais, denominativas e institucionais instaladas em logradouros públicos, próprios públicos, praças, monumentos e equipamentos urbanos que possuam relevância histórica, documental, simbólica ou artística.

Art. 2.º Consideram-se placas históricas aquelas que:

- I - registrem inauguração de obras públicas;
- II - contenham identificação de autoridades da época;
- III - indiquem marcos temporais relevantes;
- IV - integrem a formação urbana ou administrativa do Município;
- V - possuam valor artístico ou representem técnicas construtivas antigas.

Art. 3.º As placas históricas ficam protegidas contra:

- I - remoção sem autorização formal;
- II - descarte;
- III - substituição indevida;
- IV - descaracterização física ou visual.

§ 1.º A remoção somente poderá ocorrer mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, por meio da Divisão de Arquivo Público Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, quando envolver análise de valor histórico-cultural.

§ 2.º Em caso de obra, revitalização ou reforma do bem público onde esteja instalada a placa, esta deverá ser restaurada e reinstalada no mesmo local ou em espaço de destaque equivalente.

Art. 4.º Fica instituído o Cadastro Municipal de Placas Históricas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, por meio da Divisão de Arquivo Público Municipal, contendo:

- I - fotografia atualizada;
- II - localização georreferenciada;
- III - transcrição integral do texto;
- IV - data estimada de instalação;
- V - contextualização histórica.

§ 1.º O Cadastro Municipal deverá ser disponibilizado em plataforma digital de acesso público no Portal Oficial do

Município, garantindo transparência e acesso à informação.

§ 2.º O Poder Executivo poderá integrar o Cadastro a ferramentas digitais, inclusive com utilização de QR Code nas placas, direcionando ao acervo histórico digital.

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore:

- I - catalogar e classificar as placas históricas;
- II - emitir parecer técnico para eventual remoção, restauração ou realocação;
- III - acompanhar intervenções em bens públicos que contenham placas históricas;
- IV - promover a digitalização e divulgação do acervo;
- V - propor ações educativas voltadas à preservação da memória municipal.

Art. 6.º A remoção, destruição ou dano irregular a placa histórica sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições culturais, educacionais e entidades da sociedade civil para apoio técnico, histórico ou tecnológico na execução desta Lei.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.280, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais), no âmbito dos Programas BNDES FINEM, Fundo Clima e demais linhas e programas de apoio do BNDES, destinados à ações estratégicas de modernização da gestão pública municipal, por meio de sistemas, processos, tecnologias, estudos e

projetos associados, modernização tecnológica, implantação do Centro de Gestão e Resiliência – CGR, voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo poderá ser dividido em subcréditos e/ou em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma não supere o limite fixado.

Art. 2.º As operações de crédito de que trata esta Lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1.º No caso de operações de crédito a serem contratadas com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2.º No caso de operações de crédito a serem contratadas sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao BNDES, às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 158 e as alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes das operações a serem contratadas e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.281, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui a Ordem do Mérito do Folclore Brasileiro – Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, a Ordem do Mérito do Folclore Brasileiro – Olímpia, como a maior honraria municipal relacionada à cultura popular e ao folclore.

Art. 2.º A Ordem do Mérito do Folclore Brasileiro – Olímpia tem por finalidade reconhecer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de maneira significativa para:

- I – a preservação e salvaguarda do folclore brasileiro;
- II – a valorização das manifestações da cultura popular;
- III – o fortalecimento institucional do Festival do Folclore de Olímpia;
- IV – a projeção nacional ou internacional do folclore brasileiro;
- V – a formação, pesquisa, difusão ou educação cultural ligada ao folclore.

Art. 3.º A honraria poderá ser concedida a:

- I – artistas e mestres da cultura popular;
- II – pesquisadores, educadores e folclorólogos;
- III – gestores públicos e agentes culturais;
- IV – instituições públicas ou privadas;
- V – empresas patrocinadoras ou apoiadoras;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – personalidades que tenham contribuído de forma notória para o folclore brasileiro.

Art. 4.º A Ordem do Mérito do Folclore Brasileiro – Olímpia será concedida por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;
- II – da Comissão Executiva do Festival do Folclore de Olímpia;
- III – do Conselho Municipal de Cultura, quando houver pertinência.

Art. 5.º A honraria compreenderá:

- I – medalha oficial da Ordem;
- II – diploma nominativo;
- III – registro permanente no Livro de Honra do Folclore de Olímpia, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore;
- IV – menção pública durante solenidade oficial do Município.

Art. 6.º A entrega da Ordem do Mérito do Folclore



Brasileiro – Olímpia dar-se-á, preferencialmente:

I – na abertura oficial do Festival do Folclore de Olímpia; ou

II – em solenidade cultural especialmente convocada para esse fim.

Art. 7.º A concessão da honraria não gera qualquer direito financeiro ou funcional ao agraciado, constituindo-se exclusivamente em reconhecimento público de mérito cultural.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, definindo:

I – critérios complementares de indicação;

II – número máximo anual de homenageados;

III – categorias ou graus honoríficos, observando-se a distinção entre mérito cultural, mérito institucional e mérito de apoio ou fomento à cultura;

IV – modelo da medalha e do diploma.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.282, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Reclassifica e corrige a descrição do bem público denominado “Praça Orlando Galetti”, constante da Lei Municipal nº 3.082, de 03 de setembro de 2003, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reclassificada e corrigida a descrição do bem público denominado “**Praça Orlando Galetti**”, constante da Lei Municipal n.º 3.082, de 03 de setembro de 2003, para constar que o referido logradouro corresponde a canteiro central localizado na Avenida do Olimpense, no trecho compreendido entre as Ruas Sete de Abril e Castro Alves, no Bairro São Benedito, conforme croqui anexo, que passa a integrar esta lei para todos os fins legais.

Art. 2.º A denominação “**Praça Orlando Galetti**” permanece inalterada, recaindo exclusivamente sobre o bem público descrito no artigo anterior.

Art. 3.º Para fins de regularização formal da homenagem, passam a integrar o processo legislativo e os registros oficiais do Município:

I – certidão de óbito do homenageado Orlando Galetti;

II – currículo biográfico contendo histórico de vida, atuação social e relevantes serviços prestados ao Município de Olímpia.

Art. 4.º Os documentos mencionados no artigo anterior deverão permanecer arquivados junto aos assentamentos administrativos, legislativos e patrimoniais do Município, podendo ser utilizados para fins de consulta, publicidade e memória institucional.

Art. 5.º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.082, de 03 de setembro de 2003, que não contrariem o disposto nesta lei.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

CURRÍCULO BIOGRÁFICO ORLANDO GALETTI (IN MEMORIAM)

Hoje rendemos nossa mais sincera e respeitosa homenagem à memória de Orlando Galetti, natural de Olímpia, nascido em 10 de dezembro de 1922 e falecido em 31 de agosto de 1997.

Foi casado com Maria Aparecida de Mello Galetti, com quem construiu uma história sólida de amor, companheirismo e dedicação à família. Dessa união nasceram seus seis filhos: Maria Regina, Orlando, Luiz Alberto, Maria Celina, Maria Cristina e Marcos Antônio, aos quais transmitiu valores de trabalho, dignidade, fé e responsabilidade, formando um legado que ultrapassa gerações.

Filho de imigrantes italianos, foi homem de trabalho, fé e profunda dedicação à sua terra. Desde cedo aprendeu os valores da perseverança, da honestidade e do esforço – princípios que nortearam toda a sua trajetória pessoal, profissional e pública.

Agropecuária e comerciante por profissão, construiu sua história com disciplina, visão empreendedora e compromisso com o desenvolvimento econômico de Olímpia. Sua atuação no setor produtivo foi além da iniciativa privada: exerceu a presidência da Cooperativa de Crédito Popular de Olímpia e também do Sindicato Rural de Olímpia, demonstrando liderança, espírito associativista e dedicação ao fortalecimento da classe produtora.

Na vida pública, revelou sua verdadeira vocação: era, acima de tudo, político de coração. Movido pelo desejo sincero de servir, marcou de forma expressiva a história política de Olímpia.

Foi Presidente do MDB por mais de 20 anos, exercendo liderança com firmeza, diálogo e fidelidade aos seus princípios. Atuou como Vice-Prefeito por dois mandatos e, nos anos de 1962 e 1963, assumiu como Prefeito interino, conduzindo o município com responsabilidade, equilíbrio e compromisso com o bem comum.

Seu nome foi eternizado no bairro Jardim Galetti, reconhecimento que simboliza o respeito e a gratidão da cidade por sua contribuição.

Orlando Galetti não apenas ocupou cargos ou exerceu funções – construiu uma história de liderança, serviço e dedicação à família, à comunidade e ao desenvolvimento de Olímpia. Seu legado permanece vivo nas instituições que ajudou a fortalecer, nas ruas da cidade que ajudou a desenvolver e no coração de todos que tiveram o privilégio de conviver com ele.

Homem de fé e de valores familiares profundos, realizou a doação da imagem de São Benedito à paróquia local, gesto de grande significado, pois sua mãe era devota do santo. Assim, perpetuou um legado que une fé, tradição familiar e generosidade.

Que sua memória continue a inspirar gerações e permaneça como símbolo de trabalho, fé e compromisso com o bem comum.

LEI N.º 5.283, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre revogação da Lei Municipal n.º 4.583, de 25 de fevereiro de 2021, que disciplina a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, por meio de plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento – PROVER, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.583, de 25 de fevereiro de 2021, que disciplina a exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, por meio de plataformas digitais gerenciadas por Provedoras de Redes de Compartilhamento – PROVER, e dá outras providências.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 4.583, de 25 de fevereiro de 2021; 4.968, de 06 de março de 2024 e 5.007, de 13 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.284, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana do Turismo no Município da Estância Turística de

Olímpia.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana do Turismo de Olímpia, a ser realizada anualmente na semana do dia 27 de setembro, em alusão ao Dia Mundial do Turismo.

Art. 2.º A Semana do Turismo de Olímpia tem como objetivos:

I – promover o turismo como instrumento estratégico de desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

II – fortalecer o trade turístico local e regional;

III – valorizar a cultura, a identidade, a memória e as tradições de Olímpia;

IV – incentivar a qualificação profissional e a inovação no setor turístico;

V – estimular práticas sustentáveis alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

VI – sensibilizar a comunidade quanto à importância do turismo para o desenvolvimento local;

VII – fomentar novos segmentos turísticos.

Art. 3.º A Semana do Turismo de Olímpia será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, podendo contar com o apoio de outras secretarias, do Conselho Municipal de Turismo, bem como de entidades públicas e privadas.

Art. 4.º A programação da Semana do Turismo de Olímpia poderá incluir, entre outras atividades:

I – palestras, seminários e oficinas;

II – mesas-redondas e debates técnicos;

III – ações educativas e culturais;

IV – exposições, feiras e mostras gastronômicas;

V – atividades voltadas à comunidade e ao trade turístico;

VI – divulgação de dados, projetos e políticas públicas do setor.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.285, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários de



servidores municipais e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Observados os limites da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ficam reajustados 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2026, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes em 31 de dezembro de 2025.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é extensivo:

I - aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV;

II - aos aposentados e pensionistas do Município e do OLIMPIAPREV que possuam direito à paridade.

Parágrafo Único. Os aposentados e pensionistas que não fazem jus à paridade terão seus benefícios reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, nos termos dispostos no art. 34, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010 e Lei Complementar n.º 266, de 26 de outubro de 2022.

Art. 3.º As novas tabelas de referências dos vencimentos e salários mensais de servidores serão atualizadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia e pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei, e incluídas em seu anexo IV, das Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, anexo III, da Lei Complementar n.º 213, de 07 de novembro de 2018, anexo III, da Lei Complementar n.º 218, de 13 de novembro de 2018, bem como as tabelas da Lei n.º 2.727, de 12 de março de 1999.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.286, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 5.057, de 26 de março de

2025, que institui a "Gratificação por Assiduidade", aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 5.057, de 26 de março de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com nova redação, revogando-se o seu parágrafo único, a saber:

"Art. 2.º A "Gratificação por Assiduidade", que se constitui de vantagem pecuniária a ser concedida mensalmente, no valor de R\$ 200 (duzentos reais), será devida ao servidor que não tiver qualquer tipo de falta, nem se encontrar em afastamento ou licenças de qualquer natureza, durante o mês em exercício, ressalvados os direitos constitucionalmente garantidos de férias, bem como das faltas abonadas.

Parágrafo único. REVOGADO."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI N.º 5.287, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Altera o caput do artigo 2.º, da Lei n.º 4.351, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput do artigo 2.º, da Lei n.º 4.351, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre o "Auxílio Alimentação" aos servidores públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O "Auxílio Alimentação" será concedido mensalmente aos servidores públicos da ativa, da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Olímpia, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo único. (...)."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR N.º 328, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre Gratificação Mensal ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação, ao Gestor de Contrato, ao Fiscal de Contrato e à Equipe de Apoio do Poder Executivo, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente para conduzir, coordenar, tomar decisões e impulsionar o procedimento licitatório, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos designados, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos designados para auxiliar o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação em atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao bom andamento dos procedimentos licitatórios;

IV - Gestor de Contrato: servidor designado para exercer a coordenação, o acompanhamento, o controle e a gestão administrativa da execução contratual, responsável pela interlocução com o contratado, pelo monitoramento do cumprimento das obrigações pactuadas e pela adoção de providências administrativas necessárias, devendo possuir dedicação total às atividades de gestão contratual e integrar a Divisão de Gestão Contratual;

V - Fiscal de Contrato: servidor designado para realizar o acompanhamento técnico, operacional ou setorial da execução contratual, responsável por verificar a conformidade dos serviços, bens ou entregas, registrar ocorrências e comunicar formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades, devendo possuir dedicação exclusiva às atividades de fiscalização contratual e integrar a Divisão de Gestão Contratual.

Art. 2.º Em consonância com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar será feita por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3.º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais aos integrantes designados para cumprir as funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contrato, Fiscal de Contrato e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e nesta Lei Complementar.

Art. 4.º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, será calculado sobre a referência salarial 10, da tabela do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, com suas alterações posteriores, observados os seguintes percentuais:

- a) Agente de Contratação e Gestor de Contrato: 70% (setenta por cento);
- b) Comissão de Contratação: 60% (sessenta por cento);
- c) Fiscal de Contrato: 40% (quarenta por cento);
- d) Equipe de Apoio: 30% (trinta por cento).

Art. 5.º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 1º desta Lei Complementar, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Art. 6.º Após a publicação da portaria de designação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e da Equipe de Apoio referidos nesta Lei Complementar, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação das funções referidas nesta Lei.

Art. 7.º Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

Parágrafo único. Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei Complementar o servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9.º A gratificação disciplinada nesta Lei Complementar será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento, não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 271, de 05 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI



Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

.....



Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 329, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados e incluídos no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, vagas dos cargos de provimento efetivo a seguir elencados:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	ARQUITETO	31	40 H/S	Superior Completo em Arquitetura e registro ativo no conselho de classe
1	ENFERMEIRO – 40 HORAS	28-A	40 H/S	Superior Completo em Enfermagem e registro ativo no conselho de classe
1	ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	31	30 H/S	Superior Completo em Engenharia Cartográfica e registro ativo no conselho de classe
2	ADMINISTRADOR PÚBLICO I	31	40 H/S	Superior Completo

Art. 2.º Ficam criados e incluídos no Anexo III, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, os cargos de provimento efetivo a seguir elencados:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	PSICOPEDAGOGO	22	30 H/S	Graduação em Psicopedagogia, ou Graduação em Pedagogia ou Psicologia com Especialização ou Pós-graduação em Psicopedagogia
1	NEUROPSICOPEDAGOGO	22	30 H/S	Superior nas áreas de Educação ou Saúde, como Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, e Pós Graduação em Neuropsicopedagogia



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As atribuições para os cargos de PSICOPEDAGOGO e NEUROPSICOPEDAGOGO, serão incluídos no Anexo VII – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, conforme segue:

CARGO	CBO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	DESCRIÇÃO DETALHADA
PSICOPEDAGOGO	2394-25	O Psicopedagogo é o especialista em aprendizagem humana que atua na identificação, tratamento e prevenção de dificuldades educacionais. Ele realiza avaliações diagnósticas para compreender causas de baixo rendimento, agitação ou falta de concentração, elaborando planos terapêuticos personalizados ou institucionais para promover o desenvolvimento cognitivo e emocional, visando a melhoria da aprendizagem	Diagnóstico Psicopedagógico: Realizar avaliações, utilizando provas operatórias, testes, entrevistas e anamnese (entrevista com pais), para identificar as causas da dificuldade de aprendizagem (ex: TDAH, dislexia, bloqueios emocionais). Intervenção/Terapia da Aprendizagem: Desenvolver um plano de intervenção personalizado para superar as barreiras de aprendizagem, utilizando jogos pedagógicos e estratégias cognitivas para melhorar a atenção, memória, raciocínio lógico, leitura e escrita. Atuação Institucional (Escolar): Prevenir dificuldades de aprendizagem através de orientação a professores sobre práticas pedagógicas inclusivas e metodologias ativas. Prestar suporte na inclusão de alunos neurodivergentes ou com necessidades especiais. Mediar conflitos no ambiente escolar. Orientação Familiar e Escolar: Orientar pais, responsáveis e professores sobre como lidar com as dificuldades



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

			específicas do aluno, adequando as ações educacionais. Encaminhamento Multiprofissional: Identificar a necessidade e encaminhar o paciente para especialistas da área da saúde, como fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas ou psiquiatras. Trabalho com Idosos: Realizar intervenções psicopedagógicas para estimular a manutenção das capacidades cognitivas (memória, atenção) na terceira idade. Elaboração de Documentos: Produzir relatórios técnicos, pareceres e estudos de caso que acompanham a evolução do paciente/aluno.
NEUROPSICOPEDAGOGO	2394-45	O neuropsicopedagogo clínico e institucional atua no atendimento a indivíduos (crianças, adolescentes, adultos ou idosos) com dificuldades de aprendizagem ou transtornos neurocognitivos (como TDAH, dislexia, autismo), realizando avaliações, intervenções e estimulação cognitiva. O foco é compreender as bases neurobiológicas da aprendizagem para desenvolver estratégias personalizadas que estimulem áreas	Análise do Ambiente Escolar: Identificar fatores no ambiente de ensino que dificultam a aprendizagem. Orientação Pedagógica: Capacitar professores e equipes escolares com estratégias neurodidáticas para alunos com dificuldades de aprendizagem ou transtornos. Projetos de Inclusão: Auxiliar na adaptação curricular e de materiais para promover a inclusão escolar. Intervenção em Grupo: Desenvolver atividades



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

		cerebrais específicas (atenção, memória, funções executivas), facilitando o processo de aprendizagem e o desenvolvimento humano.	coletivas, voltadas para a estimulação cognitiva coletiva.
--	--	--	--

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor de Normas e Atos Oficiais



Praça Rui Barbosa, nº. 54 - Centro • Olímpia-SP • CEP 15400-081
Telefone (17) 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

Decretos

DECRETO N.º 9.940, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias indenizações e restituições, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e obras e instalações;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulação de dotações orçamentárias já existentes e superávit do exercício anterior,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, fica aberto, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **crédito suplementar** no valor de R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0006.2.020	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.93.00 - 117	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	TESOURO	12.160,00
	TOTAL	12.160,00

Art. 2.º O valor do crédito constante do Artigo 1º será coberto com a anulação da seguinte dotação:

02.04.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.122.0006.2.020	APOIO OPERACIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.39.00 - 107	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	12.160,00
	TOTAL	12.160,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, fica aberto, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 711.054,30 (setecentos e onze mil, quarenta e quatro reais e trinta centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.13.00	SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.13.02	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0033.2.096	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 408	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	253.776,48
02.13.03	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS	

	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0034.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 416	OBRAS E INSTALACOES	
	TESOURO	457.277,82
	TOTAL	711.054,30

Art. 4.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 3º, decorrem de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.938, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Memorando nº 13/2026 da lavra do Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e, na Sindicância nº 010/CORREG-GCMO/2025,

DECRETA:

Art. 1.ºA INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, **I.M.D.S.S., matrícula *******, a fim de apurar, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no art. 58, inciso VIII, alínea "a", podendo sujeitar ao servidor às penalidades previstas nos art. 58, § 1º e § 2º, todos da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

Art. 2.º FIXA o prazo de **60 dias** para a conclusão do processo administrativo, a contar da citação do servidor acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração, conforme previsto no art. 14, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

Art. 3.º COMPETE aos membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares da Guarda Civil Municipal, constituídos pelo Corregedor, Comandante e um Coordenador Operacional, respectivamente presidente,



membro e secretário, conduzirem o procedimento de que trata este Decreto, nos termos do art. 14, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, devendo, ao final, elaborar Relatório Fundamentado e apresentar a este Chefe do Executivo, nos termos do art. 14, § 7º, inciso I, da citada Lei.

Art. 4.º AUTORIZA a comissão a oficializar órgãos e Secretarias da Administração requisitando informações e subsídios para a instrução do procedimento.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.939, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no Memorando nº 14/2026 da lavra do Secretário de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana e, na Sindicância nº 009/CORREG-GCMO/2025,

DECRETA:

Art. 1.º A INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, **J.S.S., matrícula *******, a fim de apurar, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no art. 58, inciso XXVIII, podendo sujeitar ao servidor às penalidades previstas nos art. 58, § 1º e § 2º, todos da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

Art. 2.º FIXA o prazo de **60 dias** para a conclusão do processo administrativo, a contar da citação do servidor acusado, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração, conforme previsto no art. 14, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018.

Art. 3.º COMPETE aos membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares da Guarda Civil Municipal, constituídos pelo Corregedor, Comandante e Subcomandante, respectivamente presidente, membro e secretário, conduzirem o procedimento de que trata este Decreto, nos termos do art. 14, § 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018,

devendo, ao final, elaborar Relatório Fundamentado e apresentar a este Chefe do Executivo, nos termos do art. 14, § 7º, inciso I, da citada Lei.

Art. 4.º AUTORIZA a comissão a oficializar órgãos e Secretarias da Administração requisitando informações e subsídios para a instrução do procedimento.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

VINÍCIUS CLÁUDIO ZOPPELLARI

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 57.417, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica II - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando - DGRH, datado de 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 11/03/2026, a Senhora **STEFANI NASCIMENTO MELO**, inscrita no CPF sob o n.º ***438468**, das funções de Professor de Educação Básica II - ACT, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.341, de 25 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.418, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Auxiliar de

Educação.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando – DGRH, datado de 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 11/03/2026, a Senhora **SIMONE DA SILVA JULIO**, inscrita no CPF sob o n.º ***003948**, das funções de Auxiliar de Educação, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.171, de 09 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais

PORTARIA N.º 57.416, DE 09 DE MARÇO DE 2026Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, a Servidora **KARINE FAGUNDES SA MACHADO**, lotada no cargo de Enfermeiro, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Reabilitação (EMAD/EMAP) Fisioterapia, da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2026, férias da Senhora **JANAINA GABRIELA MUNHOZ PENIANI**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de março de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor de Normas e Atos Oficiais



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 12/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO, POR ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Vencedor QUALY JET SANEAMENTO OBRAS E SERVIÇOS LTDA		CPF/CNPJ 08.670.090/0001-30	
Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - SERVIÇO DE HIDROJATEAMENTO COM CAMINHÃO PARA LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE REDES.	1.000,00	374,3300	374.330,00
Total do Fornecedor			374.330,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 10 de Março de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026**

Às 16:46 horas do dia 10/03/2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 12/2026, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS, TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO, POR ALTA PRESSÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 10 de Março de 2026.

MAX MENA

Autoridade Competente

Aviso de Licitação**Aviso de Retomada de Licitação****Pregão Eletrônico nº. 09/2026**

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos completos do centro de operações integradas, incluindo estacionamentos, áreas permeáveis e impermeáveis, acessos, guaritas, circulação de pedestres, sinalização, dentre outros, para atender às necessidades da Secretaria de Obras Engenharia e Infraestrutura da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 16/03/2026 às 09h30, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.:(17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 11 de março de 2026.

Caique Ruiz Gonzales

Agente de Contratação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 17/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bombeiro civil, para atender às demandas das Secretarias Municipais durante a realização de eventos e festividades no Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/03/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/03/2026. tel.:(17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 10 de março de 2026.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Autorização de Contratação Direta**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº210/2026, Processos Administrativos nº 162613/2026, 162614/2026, 162616/2026 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 39 da Resolução

CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que hoje regulamenta a lei 11.947/2009, a contratação direta, por dispensa de licitação, dos fornecedores individuais **VINÍCIUS APARECIDO FAUSTINO GONÇALVES, KATIA SILENE FAUSTINO** e do grupo formal **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO BAIRRO DA CAPITIVA, CNPJ 04.094.323/0001-42**, para aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Alimentação Escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, no valor total de R\$ 561.907,00 (Quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e sete reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 314.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 09 de março de 2026.

Jéssica Maria dos Santos

Secretária Municipal de Educação



Outros Atos



Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura

COMISSÃO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR**ERRATA****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município da Estância Turística de Olímpia torna público a realização do presente chamamento público para levantamento de intenções territoriais, em conformidade com o art. 182 e art. 183 da CF; art. 2º e art. 40, § 4º, da Lei 10.257/2001, para convocação de proprietários de terras desocupadas, empresários e possíveis interessados da iniciativa privada para apresentar, até o dia 25/03/2026, intenções, interesses de utilização, projetos de novos empreendimentos no território do município de Olímpia/SP. O documento deverá conter os seguintes dados, os quais permanecerão tratados conforme LGPD:

1-) Identificação do munícipe:

Nome:

CPF ou CNPJ:

Telefone:

E-mail:

2-) Identificação da área:

Sobre a Área:

Endereço:

Tamanho da área:

Número da Matrícula:

Inserir o arquivo em PDF da Matrícula (opcional):

Inscrição Cadastral municipal:

3-) Localização da Área Google Maps - KMZ (Inserir imagem ou kmz);

4-) Breve descritivo dos projetos e interesses de uso da propriedade.

As propostas devem ser enviadas através de protocolo SEI, no site da Prefeitura Municipal, no e-mail: apoio@olimpia.sp.gov.br, ou através do link: https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_or_gao_acesso_externo=0.

A apresentação de intenção/projeto não gera o direito adquirido a aprovação ou alteração no zoneamento do município, definições estas que dependerão de análise técnica pela equipe municipal, com resposta apresentada na 3ª Audiência Pública a ser realizada, as informações recebidas servirão de material consultivo e estarão contidas no estudo técnico de revisão do plano diretor vigente (LC nº 254/2021).

Para maiores informações:

Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

Divisão de Gestão e Planejamento Urbano

Comissão de Revisão do Plano Diretor

Rua João Forti, nº 185 – Cecap

Tel.: (17) 3279-4860 – Ramal 4765

e-mail: dvinaba@olimpia.sp.gov.br

Estância Turística de Olímpia/SP, 27/02/2026.

DIDIANE VICTÓRIA BUZINELLI INABA
Presidente da Comissão de Revisão do Plano Diretor



Rua João Forti, nº. 185 – CECAP • CEP 15406-170
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-4860 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

Processo Administrativo Disciplinar nº: 004/GCM/2025;

Servidor: A.S.B., matrícula *****;

Cargo/Função: Guarda Civil Municipal - Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

DECISÃO

Aprovo o Relatório Fundamentado elaborado pela Comissão Processante e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/GCM/2025, com fulcro no art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, aplicar a penalidade de 26 (vinte e seis) dias de suspensão ao Guarda Civil Municipal A.S.B., Matrícula *****, em razão do servidor ter infringido o disposto do art. 59, inciso I e art. 57, inciso XX, ambos da Lei Complementar nº 213/2018, utilizando para a fixação da pena o disposto do art. 64, inciso IV e como parâmetro o art. 59, § 1º, da citada Lei.

Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao Guarda Civil Municipal e demais providências, inclusive para as comunicações de praxe.

Estância Turística de Olímpia, data da assinatura eletrônica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 54 - Centro • CEP 15.400-081
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**Gabinete do Prefeito**

Processo Administrativo Disciplinar nº: 005/GCM/2025;

Servidor: A.S.B., matrícula *****;

Cargo/Função: Guarda Civil Municipal - Secretaria de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana.

DECISÃO

Aprovo o Relatório Fundamentado elaborado pela Comissão Processante e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/GCM/2025, com fulcro no art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018, aplicar a penalidade de 26 (vinte e seis) dias de suspensão ao Guarda Civil Municipal A.S.B., Matrícula *****, em razão do servidor ter infringido o disposto do art. 59, inciso I e art. 57, inciso XX, ambos da Lei Complementar nº 213/2018, utilizando para a fixação da pena o disposto do art. 64, inciso IV e como parâmetro o art. 59, § 1º, da citada Lei.

Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao Guarda Civil Municipal e demais providências, inclusive para as comunicações de praxe.

Estância Turística de Olímpia, data da assinatura eletrônica.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 54 - Centro • CEP 15.400-081
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2727 • www.olimpia.sp.gov.br

**OUTRAS ENTIDADES****Conselhos Municipais****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- CMDCA****RESOLUÇÃO Nº 09, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a composição da
Mesa Diretora do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente .*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.794, de 09 de abril de 2014, suas alterações, e conforme reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2026, resolve:

Art. 1º -Homologar o resultado da nova composição da Mesa Diretora deste Conselho para o biênio 2026/2027, que, respeitando o princípio da alternância entre a Sociedade Civil e o Poder Público, passará a ser composta pelos seguintes membros eleitos:

Presidente: Rafael Rissi Aguiar (Representante da Sociedade Civil)

Vice-Presidente: Maria José de Souza Silva (Representante do Poder Público).

1ª Secretária: Patrícia Carla de Souza Gomes (Representante da Sociedade Civil).

2ª Secretária: Patrícia Renata Macul Leite de Souza (Representante do Poder Público).

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olímpia/SP, 11 de março de 2026.

Rafael Rissi Aguiar
Presidente do CMDCA

- 01 (uma) TV de 43 polegadas, a ser utilizada nas atividades pedagógicas;
- 01 (um) armário para a sala de aula;
- 01 (um) jogo de mesa com bancos, para utilização no refeitório.

Vigência e Valor Global: Permanece inalterada.

Data da assinatura: 10/03/2026.

Terceiro Setor**Extrato - Termo de Fomento****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

Contratante: Prefeitura Municipal Estância Turística de Olímpia.

Proponente: Santa Filomena de Proteção ao Menor.

Termo de Fomento: 05/2025.

Objeto: Apoio às atividades da creche mantida pela entidade, incluindo aquisição de mobiliário, divisórias e equipamentos necessários à melhoria do atendimento educacional.

Apostilamento: O presente apostilamento decorre de solicitação da própria entidade, que, após análise, apontou a necessidade de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Seção VII - Do Plano de Trabalho. Em atendimento à referida solicitação, a Organização da Sociedade Civil, procedeu com a correção do Plano de Trabalho, **substituindo os itens, berços e cadeiras de alimentação, pela** aquisição dos seguintes equipamentos: